

Despacho nº. 016/2025 – Diretoria Executiva

REF.: Seleção Pública nº. 024/2025

OBJETO: firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos do sistema VRF (volume de refrigerante variável) de climatização, assim como de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, tanto hi-wall (parede) quanto teto, visando atender as necessidades do Colégio Tecnológico de Goiás – COTEC Goiandira Ayres do Couto localizado na cidade de Goiás, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE.

A Diretora Executiva da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento nos elementos constantes do processo da seleção Pública em referência, **EXPEDE O PRESENTE DESPACHO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

I - que o **PARECER JURÍDICO RETOMADA/PROCSET Nº 197/2025**, exarado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, ao analisar os autos e a manifestação apresentada por esta Fundação, reconheceu a pertinência da aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso concreto, **admitindo a possibilidade de saneamento documental por reabertura da fase de habilitação**, para viabilizar à empresa Joule Engenharia Térmica Ltda. a apresentação da certidão de regularidade junto ao CREA-GO, cuja ausência não justificaria, de forma imediata, a exclusão da licitante; e que, diante da complexidade jurídica envolvida, deliberou pelo **encaminhamento do feito à Procuradoria-Geral do Estado**, conforme Despacho nº 76/2025/RETOMADA/PROCSET;

II - o teor do **DESPACHO Nº 1174/2025/GAB**, proferido pela **Procuradoria-Geral do Estado de Goiás**, no exercício de sua competência institucional e com fundamento em precedentes administrativos consolidados (Despachos nºs 831/2023/GAB, 356/2024/GAB e Despacho Referencial nº 961/2021/GAB), o qual **aprovou expressamente o Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET nº 197/2025 e o Despacho nº 76/2025/RETOMADA/PROCSET**, manifestando-se, de forma categórica, pela **“indiciária ilegitimidade da pronta inabilitação da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda.”**, e orientando a Secretaria de Estado da Retomada a insistir, perante esta Fundação, com a necessidade de adoção das medidas saneadoras cabíveis, com base nos fundamentos delineados nos parágrafos 11º a 20º do referido Despacho;

III - que, embora esta Fundação, na qualidade de entidade de direito privado, detenha autonomia para a condução dos procedimentos sob sua responsabilidade, e permaneça convicta da legalidade dos atos anteriormente praticados, bem como da lisura de todo o procedimento conduzido pela Comissão de Seleção Pública no âmbito da Seleção Pública nº 024/2025, sua atuação como interveniente administrativa e financeira em convênio firmado com o Estado de Goiás impõe o **dever de zelo na aplicação dos recursos públicos e a observância colaborativa às orientações da Procuradoria-Geral do Estado**, cuja manifestação — no caso, o Despacho nº 1174/2025/GAB — reveste-se de qualificado valor técnico e jurídico, **especialmente por sua função institucional de orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 58/2006.**

IV - que, na condição de interveniente administrativa e financeira no Convênio nº 001/2021-SER, esta Fundação administra recursos públicos, devendo observar, de forma imperativa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo-lhe igualmente exigível, nessa qualidade, o **cumprimento do princípio da autotutela administrativa**, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 346 do STF (“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”);

V - o disposto no **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, de aplicação subsidiária e supletiva, que autoriza a autoridade competente, após encerramento das fases de julgamento e habilitação e esgotamento dos recursos, a determinar o **retorno dos autos para saneamento de irregularidades**.

RESOLVE:

I – Determinar à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, com fundamento no **DESPACHO Nº 1174/2025/GAB** da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que aprovou expressamente o **PARECER JURÍDICO RETOMADA/PROCSET Nº 197/2025**, a adoção das providências necessárias à reabertura da fase de habilitação da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda., **com o objetivo de viabilizar a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade junto ao CREA-GO**, exigida pelo item 8.1.4.1, alínea “a”, do Edital da Seleção Pública nº 024/2025;

II – Por consequência, declarar, com fundamento na Súmula nº 346 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **nulidade do ato que declarou a inabilitação da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda.**, bem como de todos os atos subsequentes decorrentes dessa decisão;

III – Em observância aos princípios do contraditório e da transparência, fica assegurado à empresa **Climatech Engenharia Ltda.**, antes da reabertura da sessão pública, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar manifestação, se desejar, **em razão da decisão desta Fundação**, considerando o **teor do Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET nº 197/2025 e do Despacho nº 1174/2025/GAB da PGE-GO**;

IV – Decorrido o prazo previsto no item III, com ou sem manifestação da empresa Climatech Engenharia Ltda., determinar o imediato **prosseguimento da Seleção Pública nº 024/2025**, com a **reabertura da sessão pública**, na qual será concedido **prazo razoável** à empresa Joule Engenharia Térmica Ltda. para apresentação da **Certidão de Registro e Regularidade junto ao CREA-GO**, conforme exigência do item 8.1.4.1, alínea “a”, do Edital; a análise quanto à sua

habilitação será realizada **na mesma ocasião ou em momento subsequente, a critério da Comissão Especial de Seleção**, com os devidos encaminhamentos;

V – Determinar a notificação de **todas as empresas participantes do certame**, especialmente a empresa **Joule Engenharia Térmica Ltda.**, para ciência desta decisão e **comparecimento à sessão pública a ser oportunamente designada**;

VI – Determinar o **encaminhamento deste Despacho à Secretaria de Estado da Retomada**, nos termos do Ofício nº 2486/2025/RETOMADA.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 24 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da Fundação RTVE

Despacho Encaminhamentos - Cumprimento Orientação PGE - SP 034.2025 - Ar Condicionado.pdf

Documento número #8df593d7-8002-4a02-b607-f331eae052e2

Hash do documento original (SHA256): 895b4db0f1bb7c7ec34e7e6804ccbcd45fe77ac81a985ffc65355592698853a

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 24 jul 2025 às 11:18:50

Log

24 jul 2025, 09:06:03	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 8df593d7-8002-4a02-b607-f331eae052e2. Data limite para assinatura do documento: 23 de agosto de 2025 (09:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jul 2025, 09:06:45	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
24 jul 2025, 11:18:50	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1265.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jul 2025, 11:18:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8df593d7-8002-4a02-b607-f331eae052e2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8df593d7-8002-4a02-b607-f331eae052e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.